

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.786.773-8

DATA: 27/02/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 548/2024

APROVADO EM 18/09/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA UBEDULHA CORREA DE OLIVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, em tempo integral.

RELATORA: OSCAR ALVES

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, educação integral em tempo integral. Parecer favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 03/2022 e n.º 03/2023, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e ao docente com habilitação específica para o componente curricular de Informática Básica.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, educação integral em tempo integral.

Este Colégio possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.786.773-8

O Departamento de Educação Profissional – DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à autorização para o funcionamento do referido curso.

Em 19/06/2024, o processo foi em Diligência à instituição de ensino e retornou a este Conselho em 18/07/2024. Em 06/09/2024 foi solicitado ao NRE de Londrina Relatório Complementar sobre a relação de Corpo docente, o qual foi encaminhado em 09/09/2024 e anexado ao protocolado.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, educação integral em tempo integral.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a autorização para o funcionamento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

[...]

- **Laboratórios** - Laboratório de Física, Química e Biologia A instituição possui um Laboratório de Física, Química e Biologia que mede 74,02.

Laboratório de Informática

A instituição dispõe de um laboratório de informática, com 50 m², equipado com 20 computadores e seus periféricos que são utilizados pelos professores e alunos durante as práticas desenvolvidas.

- Biblioteca

A biblioteca, espaço com 92 m² disponibiliza aos alunos e professores um acervo de 4.385 exemplares destinados ao Ensino Médio:

O acervo bibliográfico não contempla

Acervo Específico do Curso Técnico em Agronegócios na forma Integrada ao Ensino Médio em Tempo Integral, no entanto a instituição compromete-se a adquiri-lo utilizando os recursos de PDDE, APMF ou recursos em parceria com a comunidade.

- Espaço para Educação Física

Espaço de Educação Física contendo 03 quadras:

- 02 quadras poliesportiva, com 690 m² cada, sendo uma coberta; • 01 quadra de vôlei com 229 m².

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.786.773-8

- Acessibilidade

O Colégio conta com um banheiro adaptado: portas alargadas, barras e vaso sanitário adaptado; rampas que dão acesso às salas de aula do piso térreo, à cantina, ao pátio coberto, à secretaria e ao banheiro; piso tátil.

LICENÇA SANITÁRIA

[...]

A instituição apresentou Laudo da Vigilância Sanitária, com validade até 30/04/2027.

[...]

CONCLUSÃO DA COMISSÃO VERIFICADORA

Considerando a regularidade da documentação exigida no processo, bem como a constatação da existência de condições ambientais, materiais e pedagógicas básicas para o funcionamento do curso, somos de Parecer Favorável, **embora com as ressalvas quanto ao Acervo Específico**, que se conceda a Autorização do Curso Técnico em Agronegócios – Eixo Tecnológico – Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, em tempo integral, do Colégio Estadual Ubedulha Correia de Oliveira – Ensino fundamental, Médio e Profissional, localizado no Município de Londrina e NRE de Londrina.(grifo nosso)

[...]

Cooperação Técnica:

- PEDROSA E BANDEIRA LTDA com vigência de cinco anos a contar da assinatura do presente termo, datado de 05/03/2024;
- MASSAS TIA RE com vigência de cinco anos a contar da assinatura do presente termo, datado de 05/03/2024;
- 3AS CONFECÇÕES E UNIFORME com vigência de cinco anos a contar da assinatura do presente termo, datado de 05/03/2024.

Em 19/06/2024, foi solicitado à instituição de ensino, por meio de Diligência, a Matriz Curricular com o ano de 2025, tendo em vista que constava o ano de 2024, fl. 512, mov. 62, com a assinatura da direção; relação do corpo docente; comprovação de aquisição de acervo bibliográfico específico para o curso e Certificado de Conformidade atualizado. Além disso, para o NRE de Londrina encaminhar relatório circunstanciado Complementar com o solicitado à instituição de ensino. O processo retornou a este Conselho em 18/07/2024, com a seguinte informação:

Em complemento ao Relatório Circunstanciado, anexo às folhas nº 444 a 459 – mov.50, segue o que foi solicitado pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná, anexado à fls. 519 – mov. 65:

- 1) Quanto à Matriz Curricular Matriz Curricular para o ano de 2025, **informamos que o curso já se encontra em funcionamento, por isso foi encaminhada com o ano de 2024** (fls. 29 e 30 – mov. 8); (grifo nosso)
- 2) Relação do Corpo Docente, anexada às fls.522 e 523 (mov.68) e documentação referente à formação anexada nas fls. 472 – 508 (mov.61);
- 3) A instituição anexou a listagem às fls.525 – mov.70 e fls.526 – mov. 71, referente ao acervo bibliográfico do curso;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.786.773-8

4) Certificado de Conformidade, anexado às fls. 524 – mov. 69; 5) Justificativa da direção referente ao atraso quanto à solicitação da autorização. Anexada às fls. 528 – mov. 78.

Em razão do não atendimento do envio da indicação dos docentes para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos, este Conselho solicitou ao NRE de Londrina Relatório Complementar sobre a relação de corpo docente e do Coordenador do Curso em 06/09/2024, o qual foi encaminhado em 09/09/2024.

Sobre a coordenação do curso, a direção encaminhou a seguinte justificativa:

[...] constata que a professora em questão possui habilitação para assumir a função indicada uma vez que possui habilitação de Médico Veterinário com pós-graduação strictu sensu em Ciências farmacêuticas e Ciência Animais.

Consta à folha 528, mov. 73, justificativa da direção da instituição de ensino quanto ao atraso na solicitação do pedido:

A presente solicitação aconteceu de maneira tardia em virtude de situações relacionadas ao andamento das atividades escolares dentre eles vale citar que a mudança no formato para o ensino médio integrado na jornada integral ocorreu próximo ao final do ano letivo. Isso se deu, pois em um primeiro momento seriam ofertadas apenas turmas de ensino regular no modelo integral, o que não se apresentava como uma possibilidade interessante para o objetivo da escola em avançar no ensino médio integral. Além disso, ocorreu troca de gestão em meados de setembro, o que também atrasou o processo, uma vez que foi preciso aguardar as etapas necessárias como nomeação em Diário Oficial, para início às verificações de situações pendentes para dar os devidos encaminhamentos.

Plano de Curso

DADOS GERAIS DO CURSO, à fl. 509

Habilitação Profissional: Técnico em Agronegócio

Eixo Tecnológico: Recursos Naturais

Forma: Integrado em Tempo Integral

Carga horária total do curso: 4.500 horas

Regime de funcionamento: 2ª à 6ª feira, nos turnos manhã e tarde, em Tempo Integral

Regime de matrícula: Anual

Número de vagas: 35 por turma. (Conforme m² - mínimo 35 ou 40)

Período de integralização do curso: Mínimo 03 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos letivos

Requisitos de acesso: Conclusão do Ensino Fundamental

Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Agronegócio será habilitado para:

- Promover a gestão de negócios e coordenar a cadeia produtiva nas operações de produção, armazenamento, processamento, distribuição e comercialização de produtos e derivados.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.786.773-8

- Elaborar, projetar e executar a gestão da cadeia produtiva rural (agrícola, pecuária e agroindustrial).
- Prestar assistência técnica e assessoria ao estudo e ao desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou aos trabalhos de vistoria, perícia, arbitramento e consultoria.
- Implantar e gerenciar sistemas de controle de qualidade na produção rural.
- Prestar assistência técnica às áreas de crédito rural e agroindustrial.
- Captar e aplicar linhas de crédito compatíveis com a produção rural.
- Elaborar orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias.
- Idealizar ações de marketing aplicadas ao agronegócio.
- Executar ações para a promoção e gerenciamento de organizações associativas e cooperativistas rurais.
- Programar ações de gestão social e ambiental para a promoção da sustentabilidade da propriedade rural.
- Avaliar custos de produção e aspectos econômicos para a comercialização de novos produtos e serviços.
- Identificar e aplicar técnicas mercadológicas para distribuição e comercialização de produtos agrícolas.
- Executar a gestão econômica e financeira na produção rural.
- Administrar e gerenciar propriedades rurais e agroindustriais.

CERTIFICADO E DIPLOMA, fl. 457

Certificação e Diploma

Ao concluir o Curso Técnico em Agronegócio na forma Integrada ao Ensino Médio em Tempo Integral conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Agronegócio.

Matriz Curricular

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.786.773-8

MATRIZ CURRICULAR OPERACIONAL – ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL										
ITINERÁRIO DA FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL EM AGRONEGÓCIO EM TEMPO INTEGRAL ¹										
NRE: 18 - Londrina					MUNICÍPIO: IMA - Londrina					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 1535- Colégio Estadual Prof. Ubaldo da Costa Oliveira										
ENDEREÇO: Rua Níla Farinópolis, 110 – Conj. Hab. Lote de 58, Londrina CEP 86083-440										
TELEFONE: (41) 3337-8325										
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná										
CURSO: Técnico em Agronegócio – Anos em Integral		Código: 1541			Turno: Integral		C. H. TOTAL: 4.100 horas			
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024			FORMA: Gradual					
CÓDIGO	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - PGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE				
			Arte	2	0	0				
		LÍNGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Educação Física	2	0	2				
			Língua Inglesa	2	2	0				
			Língua Portuguesa	3	3	4				
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Filosofia	2	0	0				
			Geografia	2	2	0				
			História	2	2	0				
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Sociologia	0	2	0				
			Matemática	3	3	4				
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Física	2	0	2					
		Química	2	2	0					
		Biologia	2	2	0					
	SUBTOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				54	18	12			
	SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				800	600	400			
CÓDIGO	PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	COMPONENTE CURRICULAR		1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE				
		Projeto de Vida		3	3	3				
		Educação Financeira		2	2	2				
		Estado Orientado		4	4	4				
		Pensamento Computacional		2	2	2				
		Políticas Experimentais		2	2	2				
	SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				15	15	15			
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				37	31	25				
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO - TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO	COMPONENTE CURRICULAR		T	P	T	P	T	P	
		Administração e Economia Rural		2		2				
		Associativismo e Cooperativismo		2						
		Empreendedorismo				2		2		
		Informática Básica		2						
		Legislação Agrária e Ambiental						2		
		Logística e Gerenciamento de Estoques						2		
		Marketing e Mercado Agrícola						2		
		Produção, Serviços e Turismo Rural						2		
		Gestão em Agricultura				4		4		
		Gestão em Zootecnia				4		4		
		TOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO				6	12	18		
	TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO				200	400	600			
CÓDIGO	ELETIVAS	COMPONENTE CURRICULAR		T	P	T	P	T	P	
		Componente Curricular Eletivo		2		2		2		
	TOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS - ELETIVAS				2		2		2	
	TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - ELETIVAS				67		67		67	
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAIS ²				45		45		45		
TOTAL GERAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL				1.500		1.500		1.500		

1) O currículo foi elaborado de acordo com a LDB - Lei nº 9.394/96, no âmbito do EJA, com 180 minutos, totalizando 375 horas anuais.

Miréia A. A. Vale
Miréia A. A. Vale
Diretora Geral
Res. 07000/23 DOE 06/10/2023

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.786.773-8

A coordenação do curso possui graduação em Medicina Veterinária e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, à exceção do componente curricular de Informática Básica, graduada em Agronomia.

O Certificado de Conformidade possui validade até 27/06/2025, fl. 535 e a Licença Sanitária possui validade até 30/04/2027.

Chefia do referido Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Importante ressaltar que o protocolado em questão é de 27/02/2024 e conforme Relatório Complementar do referido NRE, a instituição de ensino começou suas atividades escolares no início do ano letivo de 2024.

Sobre a situação apresentada, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 estabelece:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, **após a publicação do ato autorizatório**, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular. (grifo nosso)

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a obtenção da autorização do referido curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, educação integral em tempo integral, no Colégio Estadual Professora Ubedulha Correa de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Londrina, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

CURSO	ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial.	N.º 1933, de 18/04/2022 De: 06/10/2017 a 05/10/2027	Pelo prazo de 3 anos, a partir do início do ano letivo de 2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.786.773-8

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 03/2022 e n.º 03/2023, nas solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

A instituição de ensino citada deverá:

- a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;
- b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;
- c) providenciar docente com habilitação específica para o componente curricular de Informática Básica.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP em exercício